Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO 23520.010518/2022-00

Cadastrado em 06/09/2022



Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):E-mail:Identificador:GABINETE REITORIA110110UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA1100

Tipo do Processo:

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Assunto Detalhado:

PROPOSTA DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - UFOB

Unidade de Origem:

GABINETE REITORIA (11.01.10)

Criado Por:

ANA MARIA MAPELI

Observação:

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Moviment 17,000 Moviment 19,000 Moviment 19,00			
Data	Destino	Data	Destino
06/09/2022	SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR (11.01.21)		
09/09/2022	GABINETE REITORIA (11.01.10)		
05/10/2022	SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR (11.01.21)		

SIPAC | Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - (77) 3614-3560 @ | Copyright © 2005-2022 - UFRN - sigjboss1.ufob.edu.br.sigjboss1



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA Gabinete da Reitoria

PORTARIA UFOB N° 431, DE 08 DE ABRIL DE 2022

Designa a Comissão responsável por apresentar a Minuta da Política de Ações Afirmativas da UFOB.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, nomeado pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União, em 18 de setembro de 2019, seção 2, pág. 51, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 51 do Regimento Geral da UFOB, resolve:

Art. 1º Designar a Comissão responsável por apresentar a Minuta da Política de Ações Afirmativas da UFOB..

Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes membros:

- I. Representantes dos servidores dos campi.
- a) Romenique da Silva Freitas matrícula siape: 1222287;
- **b)** Eliane Oliveira dos Santos matrícula siape: 1165287;
- c) Luziane Amaral de Jesus matrícula siape: 3051817;
- d) João Pessoa Pessoa Pires Neto matrícula siape: 1152072;
- e) Fabricia Pereira Nascimento Lisboa matrícula siape: 3250890;
- f) Levi José Rodrigues matrícula siape: 1730966

II. Representantes Estudantis da graduação e pós-graduação dos campi;

- a) Lucélia Ferreira Noronha Campus Reitor Edgard Santos (Pós Graduação) matrícula: 2020101111;
- b) Maria Nivalda Pereira de Almeida Campus de Bom Jesus da Lapa matrícula: 2016004416;
- c) Kaline Rocha Cadore Campus Reitor Edgard Santos matrícula: 2018011563;
- d) Anselmo Alves de Carvalho Campus Reitor Edgard Santos matrícula 2019022712;
- e) João Batista Monteiro da Costa Campus Reitor Edgard Santos matrícula: 2020005607;
- f) Vitória Santos do Carmo Campus Reitor Edgard Santos matrícula: 2020004566;
- g) Madalena Sousa Bezerra Campus de Luís Eduardo Magalhães matrícula:

Rua Professor José Seabra de Lemos, n. 316 – Recantos dos Pássaros Barreiras-Ba. Cep: 47808-021 Fone: (77) 3614-3590 2017000494;

- h) Bruna da Silva Araújo Campus de Santa Maria da Vitória matrícula: 2020012764;
- i) Kleber Alysson dos Santos Pereira Campus de Barra matrícula: 2019013965.
- III. Um Representantes da Pró-Reitoria de Graduação;
- a) Adma Katia Lacerda Chaves matrícula siape: 1860243.
- IV. Um Representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- a) Adna Luciana de Souza matrícula siape: 2338683.
- V. Um Representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- a) Daniela Cristina Calado matrícula siape: 1652465.
- VI. Representantes da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis.
- a) Teresinha Maria Menegazzo matrícula siape: 1817278;
- b) Tamila Marques Silveira matrícula siape: 1035053;
- c) Mariam Jalal Magnavita- matrícula siape: 1976762;
- d) Fernanda Muricy Santos matrícula siape: 1170873.

VII. Representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

a) Ana Isabela Ramos Feitosa de Assis - matrícula siape: 1753558.

VIII. Representante da sociedade civil

- a) Welliton dos Reis Santos CPF: 915 615 905 68.
- Art. 3º Os trabalhos da comissão serão presididos pela servidora **Teresinha Maria Menegazzo**, na sua ausêcnia, por **Tamila Marques Silveira**.
- Art. 4º Estabelecer o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.
- Art. 5º As orientações para elaboração do documento referencial estão contidas no **anexo** I desta Portaria.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 11 de abril de 2022, justificada pela necessidade do expediente administrativo.

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA Reitor

Anexo I - Orientações para elaboração do documento

- 1- O documento deverá respeitar as normas oficiais de redação;
- 2- A finalidade do presente documento será a proposição de um marco regulatório capaz de instituir e regulamentar a Política de Ações Afirmativas;
- 3- Espera-se que a proposta seja capaz de definir as particularidades da Política de Ações Afirmativas, sem interferir em outras, tais como a Política de Assistência Estudantil, mas que preveja formas de apoio e interlocução;
- 4- A proposta deve ser capaz de abranger Programas que envolvam as temáticas da diversidade, acessibilidade e inclusão, formação de valores sócio étnico-culturais, saberes das comunidades tradicionais, identidade, representatividade, entre outras;
- 5 Prever na política de ações afirmativas: i) programa que traga ciclo de debates, a exemplo o DesPerTar UFOB, voltados à discussão de temas como educação, pluralidade cultural, questões de gênero, trabalho informal e outros; ii) criação de programa de acolhimento e execução de atividades sócio-educativas da comunidade acadêmica; iii) criação de programas de estágio (interno, setores na Universidade) com treinamento prévio e orientação;

6 - OS CAPÍTULOS MÍNIMOS A SEREM ELABORADOS

Capítulo I – DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Capítulo II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Capítulo III – DA POLÍTICA E DO PÚBLICO-ALVO (descrever a quem a política é direcionada e elencar quais são os programas que são englobados; destacar o público prioritário, dentre o público-alvo; sugere-se prever, além dos programas, as possibilidades de serviços adicionais a serem oferecidos, entre outros);

Capítulo IV – DO FINANCIAMENTO (quais as fontes principais e a previsão de suplementação orçamentária institucional, estabelecendo os limites; quantificar o percentual mínimo geral da contrapartida orçamentária Institucional, considerando a abrangência de todos os programas de Ações Afirmativas. Solicita-se que seja assegurado na Política de Ações Afirmativas: quais são as linhas de financiamento que a UFOB possui; quais os programas devem ser priorizados – aqueles financiados por recursos externos; quais os programas que a UFOB já implementa com seus recursos próprios; quais os programas devem ser priorizados – aqueles financiados por recursos internos (próprios); quais programas poderão ser desenvolvidos com recursos econômicos, sem a necessidade de recursos financeiros);

Capítulo V – PROGRAMAS E FORMAS DE ACESSO (descrever cada um dos programas elencados no Capítulo III; mecanismos de acesso; não detalhar a operacionalização, de modo a não engessar a gestão do programa; descrever as previsões de recursos orçamentários);

Rua Professor José Seabra de Lemos, n. 316 – Recantos dos Pássaros Barreiras-Ba. Cep: 47808-021 Fone: (77) 3614-3590 **Capítulo VI – DAS BOLSAS E VAGAS VOLUNTÁRIAS NOS PROGRAMAS** (prever tipos de bolsas e vagas voluntárias em conformidade com programas ou em complementação a esses; estabelecer as condições de participação e recebimento das bolsas);

Capítulo VII – DAS RESERVAS DE VAGAS NOS CURSOS DA UFOB (prever tipos de reservas de vagas nos cursos da UFOB em conformidade com as políticas de cotas ou em complementação a essas; estabelecer as condições de participação e os grupos beneficiados);

Capítulo VIII – DA GESTÃO DA POLÍTICA E DO PAPEL DAS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES (os níveis de gestão, envolvimento integrado das equipes na multicampia);

Capítulo IX – DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA (formas de instrumentos para avaliar a política e os programas, periodicidade da avaliação, destacar a importância da avaliação coletiva);

Capítulo X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

PORTARIA Nº 947/2022 - GAB.REITORIA (11.01.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 08 de Abril de 2022

Portaria_comisso_Aes_afirmativas.pdf

Total de páginas do documento original: 4

(Assinado digitalmente em 06/09/2022 16:06) ANA MARIA MAPELI CHEFE 1741202

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ufob.edu.br/documentos/ informando seu número: 947, ano: 2022, tipo: PORTARIA, data de emissão: 08/04/2022 e o código de verificação: a273831e79



Chefia de Gabinete <chefia.gabinete@ufob.edu.br

Fwd: Minuta da Resolução de Ações Afirmativas

1 mensagem

Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis proae@ufob.edu.br>
18 de agosto de 2022 09:00
Para: Gabinete Reitoria <gabinete@ufob.edu.br>, Chefia de Gabinete <chefia.gabinete@ufob.edu.br>
Cc: Diretoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis <dirae.proae@ufob.edu.br>

Prezadas(o), bom dia!

Segue a minuta de Resolução para a Política de Ações Afirmativas, encaminhada pela presidência da Comissão instituída pelo Gabinete da Reitoria.

Atenciosamente, Antonio Oliveira



Antônio Oliveira de Souza Pró-reitor de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis Universidade Federal do Oeste da Bahia 55 (77) 3614-3542

----- Forwarded message ------

De: Teresinha Maria Menegazzo <teresinha.menegazzo@ufob.edu.br>

Date: qua., 17 de ago. de 2022 às 19:34

Subject: Minuta da Resolução de Ações Afirmativas

To: Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis co: Diretoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis <dirae.proae@ufob.edu.br>

Prezado Professor Antônio,

Com os melhores cumprimentos, encaminho a minuta da Resolução de Ações Afirmativas, me colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Teresinha Maria Menegazzo Presidente da Comissão



Minuta da Resolução de Política de Ações Afirmativas da UFOB - Agosto-2022.docx 64K

E-MAIL Nº 578/2022 - GAB.REITORIA (11.01.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 18 de Agosto de 2022

E-mail_-_Minuta_da_Resoluo_de_Aes_Afirmativas.pdf

Total de páginas do documento original: 1

(Assinado digitalmente em 06/09/2022 16:06) ANA MARIA MAPELI CHEFE 1741202

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ufob.edu.br/documentos/ informando seu número: 578, ano: 2022, tipo: E-MAIL, data de emissão: 18/08/2022 e o código de verificação: 7d86124d96



Conselho Universitário Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB № xxx, DE xx DE xxxx DE 2022.

Institui e regulamenta a Política de Ações Afirmativas no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

A CÂMARA DE ENSINO, ASSUNTOS ESTUDANTIS E AÇÕES AFIRMATIVAS, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua xxª Reunião xxxxordinária, realizada em xx de xxxx de 2022,

Considerando o conteúdo da carta-convite construído no Fórum de Ações Afirmativas do Estado da Bahia, realizado em 10 e 11 de novembro de 2014, Ações Afirmativas de acesso à Educação Superior no Estado da Bahia, com a participação de gestores das Instituições Públicas de Educação Superior Federais e Estaduais, representante da Secretaria Estadual de Educação da Bahia, pesquisadores, docentes, técnicos, estudantes, representantes do movimento negro, da comunidade indígena, de entidades estudantis secundaristas e universitários;

Considerando o Art. 8°; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino;

Considerando a Constituição Federal, art. 30, inciso IV; que constitui como objetivos fundamentais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação e Art. 215 que dispões sobre a obrigação do estado que garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais;

Considerando o Decreto no 63.223, de 06 de setembro de 1968 que promulga a convenção relativa à luta contra a discriminação no campo do ensino;

Considerando o Decreto no 65.810, de 8 de dezembro de 1969 que promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial;

Considerando a Lei 12.288 de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003;

Considerando a Lei no 12.990, de 9 de junho de 2014, que dispõe sobre reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e



Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

Considerando o Decreto 9.427 de 28 de junho de 2018, que dispõe sobre reserva aos negros trinta por cento das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 que regulamenta a lei 12.711 de 29 de agosto de 2012;

Considerando a Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014, (o art. 7º, § 4o; art. 8º, § 1o, inciso II e Metas 12.5; 12.7; 12.9; 12.13; 12.17; 14.5; 15.5) que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.409 de 28 de dezembro de 2016, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino;

Considerando a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Lei nº 14.254 de 30 de novembro de 2021 que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem;

Considerando o Decreto 6.949 de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

Considerando o Decreto no 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Considerando a Lei no 10.558, de 13 de novembro de 2002, que cria o Programa Diversidade na Universidade, e dá outras providências;

Considerando o Decreto no 4.887, de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;



Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Considerando o Decreto no 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando o Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011, que institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional;

Considerando o Art. 26 da Lei de Execução Penal Lei 12.288/1984, entende-se como egresso do sistema prisional aqueles que foram liberados definitivos ou condicional a um período de um ano a contar da sua saída;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 02, de 19 de maio de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais;

Considerando a Lei no 9.474 de 22 de julho de 1997, que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências;

Considerando a Portaria Normativa nº 13 de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências;

Considerando o Decreto 7,234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, resolve:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

- § 1º As ações afirmativas se constituem em medidas e ações, específicas e especiais, necessárias para garantir o respeito à dignidade, à afirmação da identidade e da cultura de grupos sociais vulneráveis, visando ao enfrentamento do racismo, sexismo, capacitismo, LGBTfobia e outras formas de discriminação que, presentes na sociedade e nas Instituições, provocam violência e exclusão.
- § 2º As ações afirmativas compreendem também o respeito e a valorização dos povos originários, das pessoas com deficiência, redução de mobilidade, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, dos ciganos, das pessoas em situação de restrição e privação de liberdade e egressos do sistema prisional, a diversidade cultural, notável nas distintas práticas e saberes das



Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

populações negras, dos grupos quilombolas, pessoas dissidentes de gênero e sexualidade, dos refugiados, dos ribeirinhos, do campo e os saberes do cotidiano das populações das periferias urbanas, entre outros.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

- Art. 2º São princípios da Política de Ações Afirmativas da UFOB:
- I Gestão democrática;
- II Reconhecimento à cidadania e à diversidade;
- III Acessibilidade e inclusão;
- IV Autonomia Universitária;
- V Publicidade dos atos e das ações;
- VI Relevância social;
- VII Equidade social;
- VIII Solidariedade e aproximação entre nações, povos e culturas;
- IX Combate ao racismo estrutural e a todas as formas de preconceito e discriminação;
- X Articulação interinstitucional;
- XI Transversalidade das ações afirmativas;
- XII Valorização da cultura e saberes regionais dos diversos povos.
- Art. 3º São objetivos da Política de Ações Afirmativas da UFOB:
- I Implementar programas, projetos e ações que minimizem os efeitos de desigualdades estruturais, socioeconômicas, histórico-sociais, de gênero e de acessibilidade dos estudantes de graduação e pósgraduação stricto sensu da UFOB;
- II Combater o racismo estrutural e todas as formas de preconceito e discriminação na universidade;
- III Promover formação continuada de discentes, docentes, técnico- administrativos em educação, e prestadoras(es) de serviço nas temática étnico-raciais, gênero, sexualidade, origem, regionalidade,



Conselho Universitário Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

heteroidentificação, inclusão de pessoas com deficiências, Educação de Jovens e Adultos para pessoas em situação de restrição e privação de liberdade, entre outros;

- IV Apoiar os coletivos e associações estudantis em suas demandas referentes às ações afirmativas;
- V Promover a eliminação de barreiras arquitetônicas, comunicacionais, pedagógicas e curriculares para o acesso e a permanência qualificada das pessoas com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e necessidades educacionais especiais;
- VI- Desenvolver e apoiar projetos e ações que visem à eliminação de barreiras atitudinais, arquitetônicas, comunicacionais e pedagógicas para a plena participação das pessoas com deficiência, transtorno global de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e mobilidade reduzida nos processos formativos de ensino, pesquisa e extensão;
- VII Fomentar e divulgar as diversas culturas tradicionais presentes no âmbito da UFOB, como africanas, afro-brasileiras, quilombolas, povos originários, geraizeiras, campesinas, ciganas e de outros povos;
- VIII Promover meios de participação da comunidade acadêmica nos processos de elaboração, de implementação e de acompanhamento das políticas de ações afirmativas;
- IX Estimular e apoiar a participação da comunidade acadêmica em programas de estudo, projetos de pesquisa, inovação, extensão e monitoria, voltados para a temática de ações afirmativas;
- X Desenvolver projetos de acolhimento institucional aos(às) estudantes atendidos pelo Programa de Ações Afirmativas da UFOB;
- XI instituir mecanismos para avaliar a efetividade da Política de Ações Afirmativas na UFOB;
- XII Promover a valorização dos vínculos dos estudantes com os saberes de suas comunidades de origem;
- XII Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas que contribuam para o aprimoramento das políticas de ações afirmativas;
- XIII Implementar e fortalecer ações articuladas com as iniciativas interinstitucionais, interlocução com municípios, estado e comunidade, com vistas à promoção da equidade étnico-racial, de gênero, de sexualidade, de origem, de religião, de regionalidade, de acessibilidade, entre outras;
- IX Desenvolver programas, projetos e ações que promovam o acolhimento e a inclusão social de pessoas refugiadas;



Conselho Universitário Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

CAPÍTULO III DA POLÍTICA E DO PÚBLICO-ALVO

- Art. 4º A Política de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Oeste da Bahia compreende um conjunto de programas, serviços, projetos e ações articuladas com as demais políticas institucionais que visam promover os valores democráticos, reconhecer e afirmar a diversidade, combater as discriminações étnico-racial, religiosa, de gênero, de orientação sexual, de deficiência, entre outros.
- Art. 5º A política de ações afirmativas da UFOB será implementada através dos programas, projetos, ações, processos, por iniciativa dos diversos setores da UFOB, bem como pelas diversas associações de estudantes, coletivos estudantis, entre outros.
- Art. 6º As Políticas de Ações Afirmativas destinam-se aos povos originários, pessoas negras, quilombolas, de outras comunidades tradicionais, ciganos, pessoas dissidentes de gênero e sexualidade, refugiados, pessoas com deficiência, redução de mobilidade, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, estudantes com necessidades educacionais especiais, pessoas em situação de restrição e privação de liberdade ou egressos do sistema prisional.
- Art. 7º Para fins do disposto no art. 6º, consideram-se:
- I Povos Originários: Pessoas pertencentes à comunidade indígena no território nacional;
- II Negros: Pessoas que se autodeclararem pretas ou pardas;
- III Quilombolas: pessoas pertencentes a grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas e com ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida;
- IV Ciganos: pessoas pertencentes a comunidades ciganas no território nacional;
- V Comunidades tradicionais: pessoas pertencentes à comunidades que se reconhecem diferenciados culturalmente, segundo formas próprias de organização social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, saberes, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição e que ocupam determinado território utilizado para obtenção de recursos naturais para sua subsistência, tais como: agricultores, seringueiros(as), castanheiros(as), quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo e fecho de pasto, pescadores(as) artesanais, ribeirinhos(as), varjeiros(as), caiçaras, sertanejos(as), jangadeiros(as), caatingueiros(as), entre outros;



Conselho Universitário Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

- VI Pessoas dissidentes de gênero e sexualidade: pessoas dissidentes de gênero e sexualidade as identidades historicamente compreendidas como lésbicas, gays, travestis, transexuais, transgêneras, bissexuais, dentre outras possibilidades de identificação, que dissentem, em alguma medida, da heteronormatividade e/ou cisnormatividade, entre outros;
- VI Refugiados: pessoa que se encontra fora do seu país de origem, devido à generalizada violação de direitos humanos e/ou perseguições por motivo de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou posicionamento político, e não possa retornar ao seu país e que busquem refúgio no Brasil;
- VII Pessoas com deficiência: pessoa com impedimento permanente e de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
- VIII- Pessoa com redução de mobilidade: pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;
- IX Pessoa com transtorno global do desenvolvimento: pessoa com transtorno(s) caracterizado(s) por alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e modalidades de comunicação e por um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo;
- X Pessoa com altas habilidades/superdotação: pessoa com grande facilidade de aprendizagem que o leve a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes;
- XI Estudantes com necessidades educacionais especiais. Compreendem pessoas que apresentam dificuldades acentuadas de aprendizagem e/ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultam o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos: a) aquelas não vinculadas à uma causa orgânica específica; b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências;
- XII Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade e egressas do sistema prisional: pessoas que foram julgadas e sentenciadas a privação e/ou restrição de liberdade em prazo superior a seis meses, independentemente do regime (fechado, semiaberto ou aberto) estabelecido no Código Penal.
- Art. 8º A política de Ações Afirmativas será implementada nos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade por meio de programas, projetos e ações apoiados pelos seguintes serviços e outros que possam ser criados:
- I Apoio Pedagógico;
- II Nutrição;



Conselho Universitário Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

- III Psicologia
- IV Serviço Social;
- V Saúde e bem-estar;
- VI Atendimento educacional especializado.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO

- Art. 9º A Política de Ações Afirmativas da UFOB será mantida por recursos de programas específicos do Governo Federal, tais como Programa Nacional de Assistência Estudantil Pnaes, Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior Promisaes, Programa Acessibilidade na Educação Superior Incluir, Programa de Bolsa Permanência, Fundo Penitenciário Nacional-FunPen, entre outros, e, suplementarmente, por recursos próprios da Universidade.
- § 1º As ações desta política no que se refere a pagamentos de bolsas e auxílios individuais direto a estudantes, devem compatibilizar a quantidade de assistidos às dotações orçamentárias e aos limites financeiros existentes.
- § 2º As bolsas acadêmicas distintas à política de ações afirmativas não serão contabilizadas para fins de cálculo dos recursos destinados a esta política.
- § 3º A universidade poderá captar recursos externos adicionais, por meio de parcerias e convênios com outras instituições públicas, privadas, nacionais ou internacionais, para o desenvolvimento de ações desta política.

CAPÍTULO V

PROGRAMAS E FORMAS DE ACESSO

- Art 10. A Política de Ações Afirmativas da UFOB será viabilizada por meio de projetos e programas federais, e da própria Universidade.
- Art. 11. Fazem parte da Política de Ações Afirmativas dos programas e projetos:
- I Programa de cooperação a estudantes estrangeiros;



Conselho Universitário Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

- II Programa de formação e qualificação de estudantes estrangeiros;
- III Programa de Acessibilidade na Educação Superior;
- IV- Programa Bolsa Permanência;
- VI Programa Práticas Educativas e Sociais;
- VII Programa de ciclo de debates e produtos à comunidade voltados a Temas Transversais;
- VIII Programa de formação continuada para servidores;
- IX Programa Articulação entre a Universidade e o Sistema Prisional;
- § 1º As formas de acesso aos projetos e programas devem ser através de editais e convênios.
- § 2º Nos Programas de Ações Afirmativas terão prioridade, estudantes oriundos da rede pública de educação básica e/ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Seção I

Do Programa de cooperação a estudantes estrangeiros

- Art. 12. O Programa de cooperação a estudantes estrangeiros tem por objetivo fomentar a cooperação técnico-científica e cultural entre os países com os quais o Brasil mantém acordos educacionais ou culturais.
- Art. 13. O Programa de cooperação a estudantes estrangeiros destina-se a pessoas que desejam realizar estudos no Brasil.
- Art. 14. A UFOB destinará por curso, no mínimo, 01 vaga supranumerária para o Programa de cooperação a estudantes estrangeiros.

Seção II

Programa de formação e qualificação de estudantes estrangeiros

Art. 14. O Programa de formação e qualificação de estudantes estrangeiros destina-se à formação e qualificação de estudantes estrangeiros ocupantes de vagas em cursos de graduação em Instituições de Ensino Superior - IES brasileiras participantes do Programa de cooperação a estudantes estrangeiros.



Conselho Universitário Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Parágrafo Único. É um Programa que constitui um conjunto de atividades e procedimentos de cooperação educacional internacional, preferencialmente com os países em desenvolvimento, com base em acordos bilaterais vigentes e caracteriza-se pela formação do estudante estrangeiro em curso de graduação no Brasil e seu retorno ao país de origem ao final do curso.

Seção III

Programa de Acessibilidade na Educação Superior:

- Art. 15. O Programa de Acessibilidade na Educação Superior visa ações que garantam o acesso pleno de pessoas com deficiência às instituições federais de ensino superior (Ifes).
- Art. 16. O Programa de Acessibilidade na Educação Superior tem como principal objetivo fomentar a criação e a consolidação de núcleos de acessibilidade nas Ifes, os quais respondem pela organização de ações institucionais que garantam a integração de pessoas com deficiência à vida acadêmica, eliminando barreiras comportamentais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação.

Seção IV

Programa Bolsa Permanência

- Art. 17. O Programa Bolsa Permanência é uma política pública voltada à concessão de auxílio financeiro aos estudantes, sobretudo, aos estudantes quilombolas, povos originários e em situação de vulnerabilidade socioeconômica matriculados em instituições federais de ensino superior e assim contribuir para a permanência e a diplomação dos beneficiados.
- Art. 18. São objetivos do Programa Bolsa Permanência:
- I Viabilizar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os povos originários e quilombolas;
- II Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil;
- III Promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico.

Seção V



Conselho Universitário Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Programa Práticas Educativas e Sociais

- Art. 19. O Programa Práticas Educativas e Sociais destina-se às propostas e projetos de incentivo e apoio ao desenvolvimento de atividades socioeducativas para a comunidade da UFOB por meio de ações, via editais de apoio, que viabilizem a conscientização, troca e execução de saberes curriculares, através de:
- I Doações de materiais escolares e de higiene;
- II Feiras universitárias;
- III Hortas comunitárias;
- IV Feira de serviços: atendimentos em saúde, atendimento jurídico e social, cadastramento para vagas de estágio, serviços e suporte acadêmico à comunidade LGBT e pessoas com deficiências.

Seção VI

Programa de ciclo de debates e produtos à comunidade voltados a Temas Transversais

- Art. 20. O Programa de ciclo de debates e produtos à comunidade voltados a Temas Transversais destinase a toda comunidade estudantil da Instituição.
- Art. 21. O programa tem como objetivo principal constituir um espaço de diálogos para debater sobre temas transversais com a comunidade estudantil, visando objetivos da ONU com parcerias brasileiras como Impactos acadêmicos.
- Art. 22 os temas transversais a serem explorados versam sobre:
- I Orientação sexual, questões de gênero, o combate a qualquer tipo de preconceito;
- II Saúde mental, educação inclusiva;
- III Educação ambiental;
- IV Trabalho informal;
- V Outras temáticas transversais.
- Art. 23. Os diálogos devem ser realizados através de atividades diversas como oficinas, rodas de conversas, minicursos, palestras, entre outros.
- Art. 24. A comunidade estudantil deve ser protagonista de toda a elaboração e execução das atividades.
- Art. 25. Por meio de editais de apoio, poderão ser selecionadas pessoas bolsistas e voluntárias para auxiliar a comunidade estudantil.



Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 26. O setor administrativo responsável pela coordenação do programa DesPerTar deve realizar periodicamente reuniões com as pessoas bolsistas e voluntárias, comunidade estudantil a fim de auxiliálas em demandas burocráticas como convites e divulgações oficiais, reservas de espaços em que serão realizadas as atividades.

Seção VII

Programa de formação continuada para servidores

Art. 27. O Programa de formação continuada para servidores destina-se à docentes, técnico-administrativos em educação, e prestadoras(es) de serviço nas temática étnico-raciais, gênero, sexualidade, origem, regionalidade, heteroidentificação, inclusão de pessoas com deficiência, pessoas em situação de restrição e privação de liberdade, entre outras, objetivando atender a implementação desta política.

Seção VIII

Programa Articulação entre a Universidade e o Sistema Prisional

- Art. 28. O Programa Articulação entre a Universidade e o Sistema Prisional tem como objetivo, compartilhar saberes técnicos e operacionais, entre a Universidade e a Secretaria de Administração Penitenciária SEAP/BA, Secretaria de Segurança Pública SSP/BA, Ministério Público/BA e Conjunto Penal de Barreiras, visando a garantia de direito das pessoas em situação de restrição e privação de liberdade, bem como, os/as egressos/as do sistema prisional, e na perspectiva da inserção da comunidade acadêmica da UFOB no Sistema Prisional de Barreiras por meio de:
- I Projetos e/ou ações extensionistas;
- II Pesquisas científicas;
- III Estágios acadêmicos;
- IV Formação para profissionais da Educação e do Sistema Prisional.

CAPÍTULO VI

DAS BOLSAS E VAGAS VOLUNTÁRIAS NOS PROGRAMAS



Conselho Universitário Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

- Art. 29. O acesso aos programas de bolsas e vagas voluntárias da Política de Ações Afirmativas ocorrerá mediante processo de seleção, regulamentado em editais específicos e aprovados no âmbito do Consuni, e suas câmaras, e conforme dotação orçamentária da Instituição ou do financiamento governamental.
- Art. 30. Cada programa terá um edital específico, que deve constar o número de bolsas disponíveis, valores, o número de vagas para pessoas voluntárias, etapas dos processos de seleção, atribuições de trabalho e carga horária semanal durante o período estabelecido a serem realizadas pelos aprovados em Edital.
- Art. 31 Ser especificado em Edital vagas para pessoas estudantes regularmente matriculadas na Instituição sem ou com deficiência, pessoas em restrição e privação de liberdade, egressos do sistema prisional, negros, povos originários, quilombolas, estrangeiros e outros.
- Art. 32- Os critérios acadêmicos considerados para a seleção são: estar regularmente matriculado e frequente em um dos cursos de graduação e /ou pós-graduação stricto sensu e lato sensu da UFOB, para estudantes da graduação que não tenham concluído outro curso de graduação, exceto os cursos de bacharelados interdisciplinares da UFOB.
- Art. 33 Para cada Edital, deve ser nomeada uma comissão constituída por representações de Técnicos Administrativos em Educação, docentes, estudantes, e se necessário representante da sociedade civil e/ou Instituições, para fins de elaboração (ou ajustes) do documento supracitado, processo de seleção e avaliação.

CAPÍTULO VII

DAS RESERVAS DE VAGAS NOS CURSOS DA UFOB

- Art. 34. A UFOB adotará como Política de Ações Afirmativas para ingresso nos cursos de Graduação:
- I Reserva de 50% das suas vagas destinadas ao previsto na Lei 12.711/2012:
- a) Em cada processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas serão reservadas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;
- b) 2º sendo que destas, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita;
- c) 3º As vagas de que trata o parágrafo 1º, por curso e turno, serão reservadas por autodeclarados pretos, pardos e povos originários e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total



Conselho Universitário Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, povos originários e pessoas com deficiência no Estado da Bahia, de acordo com o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

- II Reserva de vagas para Ação Afirmativa própria definida como Critério de Inclusão Regional destinada aos estudantes que tiverem cursado e concluído todo o Ensino Médio em escolas, públicas ou privadas, localizadas nos municípios baianos distantes até 150 (cento e cinquenta) quilômetros de qualquer dos campi da UFOB.
- a) Os municípios incluídos no critério de inclusão regional são: Angical, Baianópolis, Barra do Mendes, Barra, Barreiras, Barro Alto, Bom Jesus da Lapa, Boquira, Botuporã, Brejolândia, Brotas de Macaúbas, Buritirama, Caetité, Canápolis, Candiba, Carinhanha, Catolândia, Caturama, Central, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Érico Cardoso, Feira da Mata, Formosa do Rio Preto, Gentio do Ouro, Guanambi, Ibipeba, Ibipitanga, Ibitira, Ibotirama, Igaporã, Ipupiara, Irecê, Itaguaçu da Bahia, Iuiú, Jaborandi, Jussara, Lagoa Real, Lapão, Livramento de Nossa Senhora, Luís Eduardo Magalhães, Macaúbas, Malhada, Mansidão, Matina, Morpará, Muquém de São Francisco, Novo Horizonte, Oliveira dos Brejinhos, Palmas de Monte Alto, Paramirim, Paratinga, Piatã, Pilão Arcado, Pindaí, Presidente Dutra, Riachão das Neves, Riacho de Santana, Rio do Pires, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santana, São Desidério, São Félix do Coribe, São Gabriel, Sebastião Laranjeiras, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Sítio do Mato, Souto Soares, Tabocas do Brejo Velho, Tanque Novo, Uibaí, Urandi, Wanderley e Xique-xique.
- b) No processo seletivo via SiSU Sistema de Seleção Unificada serão reservadas pelo menos 30% (trinta por cento) das vagas por curso ao Critério de Inclusão Regional;
- c) Nos demais processos seletivos o Critério de Inclusão Regional poderá prever reserva de vaga.
- III Serão destinadas vagas supranumerárias da universidade para as seguintes categorias:
- a) reserva de 01 vaga por curso para povos comunidades identitárias tradicionais;
- b) reserva de 01 vaga por curso para povos de comunidades remanescentes de quilombos;
- c) reserva de 01 vaga por curso para pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis);
- d) reserva de 01 vaga por curso para pessoas em situação de restrição e privação de liberdade ou egressas do sistema prisional;
- e) reserva de 01 vaga por curso para pessoas com deficiência;
- f) reserva de 01 vaga por curso para pessoas refugiadas;
- § 1º Serão instituídas comissões de análise dos documentos comprobatórios para enquadramento nas categorias de ações afirmativas.



Conselho Universitário Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

- § 2º. O preenchimento das vagas reservadas às ações afirmativas estão sujeitas à análise do enquadramento à categoria de inscrição por comissão designada para tal finalidade.
- § 3º. As vagas reservadas para ações afirmativas, se não providas por falta de candidatos, por reprovação ou por averiguação do enquadramento à categoria de inscrição, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.
- Art. 35. Os programas e cursos de pós-graduação da UFOB devem adotar ações afirmativas para ingresso.
- Art. 36 Em cada processo seletivo para ingresso nos programas de pós-graduação *stricto sensu* serão reservadas:
- I no mínimo 20% (vinte por cento) de suas vagas para pessoas candidatas negras (de cor preta ou parda);
- II no mínimo 20% (vinte por cento) de suas vagas para:
- a) pessoas de comunidades remanescentes de quilombos ou povos originários;
- b) pessoas transexuais ou travestis ou transgêneros;
- c) pessoas refugiadas;
- d) pessoas com deficiência;
- § 1º Serão instituídas comissões de análise dos documentos comprobatórios para enquadramento nas categorias de ações afirmativas.
- § 2º O órgão de gestão da pós-graduação emitirá ato normativo com os procedimentos para oferta das vagas e critérios de seleção.
- Art. 37. As pessoas candidatas às vagas reservadas no inciso II do Art. 36 deverão indicar a categoria de ação afirmativa a qual pretendem concorrer.
- §1º Os candidatos que solicitarem reserva de vagas participarão das provas do certame em igualdade de condições com os demais candidatos.
- §2º Os candidatos que concorrerem às vagas reservadas, se aprovados, figurarão na lista específica das vagas reservadas e na lista geral dos aprovados, observado o quantitativo máximo de candidatos a classificar, constante no edital.
- Art. 38. O preenchimento das vagas reservadas às ações afirmativas estão sujeitas à análise do enquadramento à categoria de inscrição por comissão designada para tal finalidade.



Conselho Universitário Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

§ 1º. As atividades das comissões de análises de documentação para enquadramento dos candidatos às categorias de inscrição nos processos seletivos de acesso à Universidade serão precedidas de formação/capacitação para o desenvolvimento de suas ações.

Art. 39. As vagas reservadas às ações afirmativas deverão ser sempre preenchidas pelas pessoas sujeitas à política.

Parágrafo único - As vagas reservadas para ações afirmativas, se não providas por falta de candidatos, por reprovação ou por averiguação do não enquadramento à categoria de inscrição, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO DA POLÍTICA E DO PAPEL DAS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES.

Art. 40. Em cada um dos campi, deve haver uma equipe multidisciplinar formada por profissionais da área da Pedagogia, Psicologia e Serviço Social, que atue no setor para o desenvolvimento das atividades educacionais e sociais, mediante levantamentos sobre a realidade da instituição e da comunidade na qual está inserida, oferecendo condições necessárias para o desenvolvimento das competências e habilidades pessoais.

- Art. 41. A equipe multidisciplinar elaborará seus próprios planos de ação realizando atendimentos de forma integrada com os marcos regulatórios da Instituição e a legislação vigente, garantindo a execução de programas de ações afirmativas e serviços que promovam a acessibilidade e inclusão do público prioritário contemplado nesta resolução.
- Art. 42. As atividades das equipes multidisciplinares de elaboração, planejamento, discussões, análises, acompanhamentos, execução e avaliação dos programas e projetos descritos no capítulo V, em seus respectivos Campi da UFOB, devem estar articulados com à Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis (PROAE), setores, unidades acadêmicas e Administração Central.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA



Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

- Art. 43. A Política de Ações Afirmativas deverá ser avaliada de forma contínua durante o processo de Avaliação Institucional, realizada pela Comissão Própria de Avaliação CPA, e Avaliações Internas, realizadas pelo Órgão de Gestão das Ações Afirmativas, tendo como dimensões:
- I a avaliação da Política de Ações Afirmativas, seu impacto e eficácia;
- II o acompanhamento e avaliação dos programas, projetos e ações desenvolvidos no âmbito da Política de Ações Afirmativas;
- III o acompanhamento dos discentes ingressantes via vagas reservadas às ações afirmativas;

Parágrafo Único. A avaliação da implementação da Política de Ações Afirmativas dar-se-á de forma democrática por meio da participação dos gestores, dos técnicos-administrativos que atuam na área, professores e estudantes.

Art. 44. A Política de Ações Afirmativas deverá ser revisada no terceiro ano, a partir de sua publicação com base nos relatórios de Autoavaliação Institucional e do Órgão de Gestão das Ações Afirmativas.

Parágrafo Único. A partir da primeira revisão a Política de Ações Afirmativas será reavaliada, quadrienalmente.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 45. Os Programas e ações na presente Política são prioritários, não consistindo em impedimento para a criação de novas ações.
- Art. 46. A implementação dos Programas e concessão de bolsas dispostas nesta Política se adequa à disponibilidade de recursos orçamentário-financeiros e humanos da UFOB.
- Art. 47. A concessão das bolsas previstas por esta Política não configura, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a UFOB.
- Art. 48. Indícios de fraude, a qualquer tempo, devem ser informados à Ouvidoria da UFOB, que fará a apuração dos fatos e tomará as medidas cabíveis.
- Art. 49. Os casos omissos, serão resolvidos pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, em conformidade com a legislação vigente e, em última instância, pelo Conselho Universitário.
- Art. 50. Fica revogada a Resolução CEAA/CONSUNI/UFOB nº 008, de 03 de dezembro de 2021 que Consolida as Resoluções Conepe nº 009, de 23 de novembro de 2015, e nº 007, de 17 de novembro de



Conselho Universitário Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

2017, todas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que tratam sobre o estabelecimento do Critério de Inclusão Regional, para estimular o acesso à UFOB dos estudantes que residem no seu entorno.

Art. 51. Esta resolução entra em vigor em xx de xxxx (mês) de 2022.

Barreiras-BA, xxx de xxx de 2021.

Presidente

Coordenação de Ações Afirmativas

ADMA KATIA LACERDA CHAVES
Presidente da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 8/2022 - GAB.REITORIA (11.01.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA

Minuta_da_Resoluo_de_Poltica_de_Aes_Afirmativas_da_UFOB_-_Agosto-2022.pdf

Total de páginas do documento original: 18

(Assinado digitalmente em 06/09/2022 16:06) ANA MARIA MAPELI CHEFE 1741202

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ufob.edu.br/documentos/ informando seu número: 8, ano: 2022, tipo: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO, e o código de verificação: 1b2126be97

DESPACHO FAVORÁVEL/DESFAVORÁVEL Nº 11394/2022 - GAB.REITORIA (11.01.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 06 de Setembro de 2022

Prezada secretária dos Órgãos de Deliberação Superior, Gleicianne Dourado.

Ao cumprimentá-la, encaminho a Minuta da política de Ações Afirmativas da UFOB para apreciação da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas.

Agradeço a atenção e me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente

(Assinado digitalmente em 06/09/2022 16:17) ANA MARIA MAPELI Matrícula: 1741202

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ufob.edu.br/documentos/ informando seu número: 11394, ano: 2022, tipo: DESPACHO FAVORÁVEL/DESFAVORÁVEL, data de emissão: 06/09/2022 e o código de verificação: a16f5c1c08

DESPACHO Nº 1972/2022 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 09 de Setembro de 2022

DESPACHO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 131/2022.

Processo 23520.010518/2022-00.

Prezada Professora Ana Maria Mapeli,

Chefe de Gabinete

Cumprimentando-a cordialmente, após conferência das peças do processo, foi identificada por esta Secretaria a ausência do Relatório da Comissão Elaboradora apresentando as justificativas e considerações quanto à Proposição do documento (relevância, atendimento à legislação vigente (com citação das mesmas), atendimento de demandas da comunidade, importância para a UFOB e região, dentre outras). No Relatório é necessário e importante justificar o que motivou a proposição de artigos específicos ou que podem gerar dúvidas, debates, discordâncias, etc., pois estas irão subsidiar a análise e entendimento da proposta tanto pelos conselheiros, quanto pela comunidade acadêmica.

No ensejo, solicito que sejam anexados ao processo os normativos que nortearam a elaboração da proposição, para que fique registrado o inteiro teor das normas à época da apreciação da proposta, como também demonstre o seu amparo legal.

Deste modo, solicito a gentileza de, após serem anexados os referidos documentos, o processo seja encaminhado à Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior para as providências quanto à apreciação pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas.

GLEICIANNE DOURADO COSTA

Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior

(Assinado digitalmente em 09/09/2022 11:50) GLEICIANNE DOURADO COSTA COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR Matrícula: 1152590

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ufob.edu.br/documentos/ informando seu número: 1972, ano: 2022, tipo: DESPACHO, data de emissão: 09/09/2022 e o código de verificação: 5c4f9e7f28



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA VICE REITORIA

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 17/2022 - VICE REITORIA (11.01.10.07)

(Identificador: 202216894)

Nº do Protocolo: 23520.010810/2022-14

Barreiras-BA, 15 de Setembro de 2022.

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

Título: Resposta ao DESPACHO CEAA/CONSUNI/UFOB No 131/2022.

À GLEICIANNE DOURADO COSTA Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior

Prezada Secretária.

Em atendimento ao DESPACHO CEAA/CONSUNI/UFOB nº 131/2022, apresentamos as justificativas para a instrução processual (**Processo**: 23520.010518/2022-00).

OBJETO DA PROPOSTA

Trata-se de proposição de um marco regulatório capaz de instituir e regulamentar a Política de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

CONSIDERAÇÕES

As ações afirmativas se constituem em medidas e ações, específicas e especiais, necessárias para garantir o respeito à dignidade, à afirmação da identidade e da cultura de grupos sociais vulneráveis, visando ao enfrentamento todas as formas de discriminação que, presentes na sociedade e nas Instituições, provocam violência e exclusão.

Essas ações objetivam promover o respeito e a valorização dos povos originários, das pessoas com deficiência, redução de mobilidade, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, dos ciganos, das pessoas em situação de restrição e privação de liberdade e egressos do sistema prisional, a diversidade cultural, notável nas distintas práticas e saberes das populações negras, dos grupos quilombolas, pessoas dissidentes de gênero e sexualidade, dos refugiados, dos ribeirinhos, do campo e os saberes do cotidiano das populações das periferias urbanas, entre outros.

Vários Normativos legais estão sendo implementados, ao longo dos anos, com base na Constituição Federal, que apresenta como objetivos fundamentais, o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, bem como, dispõe sobre a obrigação do Estado em garantir a todos, o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, com incentivo, valorização e a difusão das manifestações culturais, conforme seguem:

A Lei no 9.474 de 22 de julho de 1997, definiu mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determinou outras providências;

Já no ano de 2002 foi instituída a Lei no 10.558/2002, que criou o Programa Diversidade na Universidade;

Em de 20 de novembro de 2003, foi publicado o Decreto no 4.887 que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

No ano de 2007 foi publicado o Decreto no 6.040/2007, que Instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais:

Assim, em 20 de julho de 2010 a Lei 12.288/2010, instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

A Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, trata sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 regulamenta a referida lei. Em 28 de dezembro de 2016, a Lei nº 13.409/2016 que alterou a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino;

Em 09 de junho de 2014 a Lei no 12.990/2014 foi instituída a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos à candidatos negros, para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

Em 28 de junho de 2018 foi publicado o Decreto 9.427/2018, que dispõe sobre reserva das vagas em 30% (trinta por cento) aos candidatos negros, oferecidas nas seleções para estágio no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Em 6 de julho de 2015 foi promulgada a Lei nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Em 28 de abril de 2016, foi publicado o Decreto nº 8.727/2016 que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

No ano de 2021 a Lei nº 14.254/2021 dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem;

Todo esse arcabouço legal busca direcionar ações que possam fortalecer o enfrentamento a quaisquer tipos de violência, preconceito e discriminação, por meio de medidas que garantam o respeito e dignidade das populações socialmente vulneráveis;

Portanto, a Política de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Oeste da Bahia compreende um conjunto de programas, serviços, projetos e ações articuladas com as demais políticas institucionais que visam promover os valores democráticos, reconhecer e afirmar a diversidade, combater as discriminações étnico-racial, religiosa, de gênero, de orientação sexual, de deficiência, entre outros.

31

As Políticas de Ações Afirmativas destinam-se aos povos originários, pessoas negras, quilombolas, de outras comunidades tradicionais, ciganos, pessoas dissidentes de gênero e sexualidade, refugiados, pessoas com deficiência, redução de mobilidade, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, estudantes com necessidades educacionais especiais, pessoas em situação de restrição e privação de liberdade ou egressos do sistema prisional que tem o direito ao acesso aos espaços públicos e à Educação Superior de maneira plena.

JUSTIFICATIVAS

A Política de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Oeste da Bahia compreende um conjunto de programas, serviços, projetos e ações articuladas com as demais políticas institucionais que visam promover os valores democráticos, reconhecer e afirmar a diversidade, combater as discriminações étnico-racial, religiosa, de gênero, de orientação sexual, de deficiência, entre outros.

DIMENSÕES (Projetos e Programas)

A Política de Ações Afirmativas da UFOB será viabilizada por meio de projetos e programas federais, e da própria Universidade. Fazem parte da Política de Ações Afirmativas dos programas e projetos:

- I Programa de cooperação a estudantes estrangeiros;
- II Programa de formação e qualificação de estudantes estrangeiros;
- III Programa de Acessibilidade na Educação Superior;
- IV- Programa Bolsa Permanência;
- VI Programa Práticas Educativas e Sociais;
- VII Programa de ciclo de debates e produtos à comunidade voltados a Temas Transversais:
- VIII Programa de formação continuada para servidores;
- IX Programa Articulação entre a Universidade e o Sistema Prisional;

As formas de acesso aos projetos e programas devem será através de editais e convênios.

Nos Programas de Ações Afirmativas terão prioridade, estudantes oriundos da rede pública de educação básica e/ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando as atribuições dadas pela PORTARIA UFOB N° 431, DE 0 8 DE ABRIL DE 2022, designando Comissão Responsável pela Proposta de Minuta da Política de Ações Afirmativas da UFOB, submetemos o presente documento para apreciação desta Câmara.

Atenciosamente,

(Autenticado em 15/09/2022 08:32) ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA VICE-REITOR - TITULAR Matrícula: 1146923 seu número: 17, ano: 2022, tipo: MEMORANDO ELETRÔNICO, data de emissão: 15/09/2022 e o código de verificação: 108f812cf0

32

Copyright 2022 - Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - UFOB

MEMORANDO Nº 991/2022 - VICE REITORIA (11.01.10.07)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 15 de Setembro de 2022

Memorando_Eletrnico_-_Aes_afirmativas.pdf

Total de páginas do documento original: 4

(Assinado digitalmente em 05/10/2022 20:07) ANA MARIA MAPELI CHEFE 1741202

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ufob.edu.br/documentos/ informando seu número: 991, ano: 2022, tipo: MEMORANDO, data de emissão: 15/09/2022 e o código de verificação: 3e2215b6ac

DESPACHO FAVORÁVEL/DESFAVORÁVEL Nº 13115/2022 - GAB.REITORIA (11.01.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 05 de Outubro de 2022

Prezada Gleicianne Dourado, Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior

Ao cumprimentá-la, encaminho o processo 23520.010518/2022-00, que trata da minuta da Política de Ações Afirmativas da UFOB, no qual consta manifestação ao DESPACHO CEAA/CONSUNI/UFOB nº 131/2022.

Agradeço a atenção e me coloco à disposição para qualquer esclarecimento.

Cordialmente,

Ana Mapeli

(Assinado digitalmente em 05/10/2022 20:10) ANA MARIA MAPELI Matrícula: 1741202

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ufob.edu.br/documentos/ informando seu número: 13115, ano: 2022, tipo: DESPACHO FAVORÁVEL/DESFAVORÁVEL, data de emissão: 05/10/2022 e o código de verificação: 73c895a092

DESPACHO Nº 2602/2022 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 07 de Outubro de 2022

DESPACHO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 144/2022.

Processo 23520.010518/2022-00.

Prezado Profo. Thiago Ribeiro Rafagnin,

Assessor da Reitoria

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho processo referente à Proposta da Política de Ações Afirmativas no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, encaminhada pelo Gabinete da Reitoria UFOB, para realização de Análise Técnica Legislativa e de Compatibilidade da proposta com o Estatuto, o Regimento Geral e demais normativas da UFOB, e com a legislação superior vigente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar de 10/10/2022.

Após esse prazo, solicito a gentileza de encaminhar o documento de Análise Técnica Legislativa à Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior para os encaminhamentos pertinentes.

GLEICIANNE DOURADO COSTA

Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior

(Assinado digitalmente em 07/10/2022 06:53) GLEICIANNE DOURADO COSTA COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR Matrícula: 1152590

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ufob.edu.br/documentos/ informando seu número: 2602, ano: 2022, tipo: DESPACHO, data de emissão: 07/10/2022 e o código de verificação: 959384cabf



Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior da UFQB corgaossuperiores@ufob.edu.br

EMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA LEGISLATIVA - Proposta da Política de Ações Afirmativas no âmbito da UFOB, Processo 23520.010518/2022-00.

Thiago Ribeiro Rafagnin <thiago.rafagnin@ufob.edu.br> 18 de outubro de 2022 21:00 Para: Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior da UFOB <orgaossuperiores@ufob.edu.br>

Estimada,

Solicito dilação do prazo para análise do documento.

Cordialmente,

Prof. Dr. Thiago R. RafagninAssessor da Reitoria
Universidade Federal do Oeste da Bahia

[Texto das mensagens anteriores oculto]

DESPACHO Nº 2803/2022 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 19 de Outubro de 2022

DESPACHO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 150/2022.

Processo 23520.010518/2022-00.

Prezado Profo. Thiago Ribeiro Rafagnin,

Assessor da Reitoria

Cumprimentando-o cordialmente, atendendo à Solicitação encaminhada por Vossa Senhoria através de e-mail enviado à Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior em 18/10/22, anexo, **prorrogo, por 10 (dez) dias corridos, a contar de 20/10/22, o prazo** para que emita a Análise Técnica Legislativa e de Compatibilidade da proposta com o Estatuto, o Regimento Geral e demais normativas da UFOB, e com a legislação superior vigente, referente à Proposta da Política de Ações Afirmativas no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, encaminhada pelo Gabinete da Reitoria UFOB.

Após esse prazo, solicito a gentileza de encaminhar o documento de Análise Técnica Legislativa à Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior para os encaminhamentos pertinentes.

GLEICIANNE DOURADO COSTA

Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior

(Assinado digitalmente em 19/10/2022 11:19) GLEICIANNE DOURADO COSTA COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR Matrícula: 1152590

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ufob.edu.br/documentos/ informando seu número: 2803, ano: 2022, tipo: DESPACHO, data de emissão: 19/10/2022 e o código de verificação: 3cb5755575



Conselho Universitário Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

ANÁLISE TÉCNICA LEGISLATIVA

Instrução do Processo:

GABINETE REITORIA

Processo: 23520.010518/2022-00

Assunto: PROPOSTA DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS NO ÂMBITO

DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - UFOB

Interessado: GABINETE REITORIA

Responsável pela análise: THIAGO RIBEIRO RAFAGNIN

OBJETO DE APRECIAÇÃO

Trata-se de Análise Técnica Legislativa e de Compatibilidade da proposta com o Estatuto, o Regimento Geral e demais normativas da UFOB, e com a legislação superior vigente proposta de Resolução cuja finalidade é instituir a POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - UFOB

CONSIDERAÇÕES

Inicialmente há de se destacar que o objeto da presente análise está adstrito, tão somente, à técnica legislativa e compatibilidade normativa da proposta em face da legislação que trata da redação legislativa, sobretudo dos atos normativos inferiores a decreto, assim como Estatuto e Regimento Geral da UFOB, portanto, as considerações aqui emanadas não estão relacionadas ao mérito da proposta.

Nessa toada, salvo melhor juízo, verifico que há compatibilidade entre a proposição e as normas institucionais desta Universidade.

Passo, agora, à análise relacionada à técnica legislativa.

Na Lei Complementar nº 95/1998 encontra-se o conjunto de preceitos relacionados à técnica legislativa. Apesar desta nomenclatura remeter aos atos do Poder Legislativo, é fundamental ter-se em vista que o conjunto de técnicas (e princípios) legislativas aplicam-se a quaisquer atos normativos, sejam eles emanados de órgãos de quaisquer dos Poderes, assim como da administração direta, indireta, autárquica e fundacional.

É imprescindível que toda norma jurídica atenda, a priori, a cinco princípios: a) Integralidade; b) Irredutibilidade; c) Coerência; d) Correspondência; e) Realidade.



Conselho Universitário Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

- a) Integralidade: a norma não pode apresentar lacunas que possam trazer antinomias em relação à sua aplicação interna ou externa ao órgão;
- b) Irredutibilidade: a norma tem de expressar apenas aquilo que se relaciona aos seus próprios fins;
- c) Coerência: a norma deve ser coerente com os objetivos a que propõe;
- d) Correspondência: a norma deve se coadunar com o ordenamento jurídico e, claro, que fazem parte do arcabouço jurídico do órgão, a fim de que haja harmonia;
- e) Realidade: a norma deve levar em conta a realidade do órgão, inclusive econômica, jurídica e social.

Além disso, a estrutura, articulação, redação e formatação dos atos normativos inferiores a decreto deverão observar o estabelecido no Decreto nº 9.191 de 1º de novembro de 2017. Não obstante, é necessária observância do Decreto nº 10.139 de 28 de novembro de 2019 que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

No âmbito dos órgãos da administração pública federal, serão admitidas apenas "Portarias", "Resoluções" e "Instruções Normativas", sendo que tais atos deverão observar o disposto no art. 3° da Lei Complementar nº 95/98, sendo estruturados em três partes básicas:

- a) parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
- b) parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;
- c) parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Diante disso, considerando o arcabouço legal mencionado, verifico que há necessidade de pequenos ajustes formais na proposta como forma de se atender à técnica legislativa, como passarei a discriminar no item abaixo.

RECOMENDAÇÕES DE AJUSTES

Recomendo fazer as seguintes alterações no texto da Proposta Resolução cuja finalidade é instituir a POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - UFOB:

a) Substituir, no art. 28 da proposta de resolução, os termos "Secretaria de Administração Penitenciária - SEAP/BA, Secretaria de Segurança Pública -



Conselho Universitário Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

SSP/BA, Ministério Público/BA e Conjunto Penal de Barreiras", por "órgãos estatais responsáveis pelo sistema prisional e execução penal".

RESULTADO DA ANÁLISE

Diante das considerações apresentadas, encaminho a presente análise para a Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior, a fim de que se dê conhecimento ao conteúdo do presente, seguindo os devidos trâmites processuais para posterior deliberação do mérito da matéria. Destaco, contudo, que a alteração sugerida pode ocorrer no âmbito da respectiva Câmara, sem a necessidade de envio à comissão proponente.

Barreiras, 25 de outubro de 2022.

THIAGO RIBEIRO RAFAGNIN
Assessor da Reitoria
Responsável pela análise técnica legislativa